



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROVIMENTO Nº 3/2022 - CRE/GABCRE

Altera o Manual de Práticas Cartorárias instituído pelo Provimento nº 03/2015.

CONSIDERANDO que o conceito de domicílio eleitoral pode ser demonstrado não só pela residência, mas também pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.659/2021 estabelece como critério interpretativo, quanto ao preenchimento dos campos do formulário RAE, o princípio do direito à autodeclaração;

CONSIDERANDO que a declaração de residência firmada pelo interessado presume-se verdadeira nos termos da Lei 7.115/1983;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os procedimentos cartorários no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia;

R E S O L V E

Art. 1º. A SUBSEÇÃO IV da SEÇÃO II – INSCRIÇÃO DO ELEITOR do Provimento 03/2015, que aprovou o novo Manual de Práticas Cartorárias, passa a contar com a seguinte redação:

7.37. A comprovação do domicílio eleitoral será feita mediante a apresentação de qualquer documento que demonstre o vínculo profissional, residencial, familiar, patrimonial, comercial, contratual, comunitário e afetivo do requerente.

7.38. Não sendo possível identificar o endereço do eleitor, a declaração de residência extraída do sistema ELO firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante servirá de prova apta, sem prejuízo das providências previstas no art. 52 da Resolução TSE n. 23.659/2021.

7.39. Para a transferência do eleitor, a residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio poderá ser declarada verbalmente e confirmada mediante a assinatura do RAE. Tal disposição não se aplica ao servidor público ou membro de sua família em razão de movimentação funcional.

7.40. O juiz eleitoral poderá estabelecer critérios específicos relativos à sua circunscrição, desde que não conflitem com os termos deste Provimento.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Porto Velho, 12 de abril de 2022.

Desembargador **Miguel Monico Neto**
Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MONICO NETO, Corregedor**, em 13/04/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0810720** e o código CRC **69433B33**.

0001052-51.2021.6.22.8060

0810720v9